



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0310/2002

As Comissões
De Justiça e Finanças

Em, 18/04/2002

Presidente

Projeto de LEI nº 010/2002 data 16 / 04 / 2002

Assunto: AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS NO PERÍODO DE FÉRIAS.

Autor: VEREADOR JUAREZ BEZERRA LEITE

RETRAMITAÇÃO

20/02/2003

1ª discussão em 27/02/2003

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

Rejeitada em 1ª discussão.
Sala das Sessões 27/02/2003

Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 010/2002

As Comissões
De

Justiça e Finanças
Em, 18/04/2002

Presidente

AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS, NO PERÍODO DE FÉRIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Anchieta à não interrupção da oferta de merenda escolar aos discentes da rede pública de ensino e das entidades filantrópicas, por ocasião das férias escolares.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar estabelecerá critérios de apuração de comunidades mais carecedores do benefício de distribuição de merenda durante as férias escolares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002.


JUAREZ BEZERRA LEITE
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta-ES
PROTOCOLO

Nº 340/02 fls. 050

Anchieta-ES 16/04/2002

Hora: _____



Rejeitada em 1ª discussão.
Sala das Sessões 27/02/2002
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO : DE LEI Nº 010/2002
AUTOR: JUAREZ BEZERRA LEITE
ASSUNTO : AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS NO PERÍODO DE FÉRIAS.

Senhor Presidente,

Na qualidade de relator desta Comissão, venho emitir parecer ao projeto acima citado, onde cheguei a conclusão de que o projeto é de boa intenção, porém foge ao interesse que se propõe a merenda escolar, que deve ser distribuída no período escolar e nunca fora dele. Assim, sou de parecer CONTRÁRIO ao projeto.

Plenário Dr. Ulisses Guimarães, 26 de fevereiro de 2003.

JOSÉ MARIA ROVETTA
RELATOR

Os membros desta Comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu Relator. É o nosso Parecer.


SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ
PRESIDENTE


JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
MEMBRO



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO : LEI 010/2002
AUTOR: JUAREZ BEZERRA LEITE
ASSUNTO: AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS NO PERÍODO DE FÉRIAS.

Senhor Presidente,

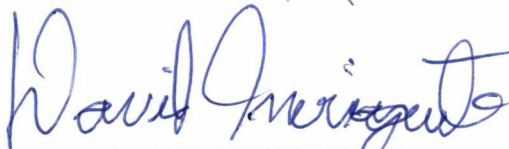
Na qualidade de relator desta douta comissão, venho emitir Parecer ao referido Projeto, adotando para tanto o Parecer da douta Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, que foi no sentido contrário ao mesmo. É o meu Parecer.

Plenário Ulisses Guimarães, 26 de fevereiro de 2003.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Relator

Os membros desta Comissão adotam e aprovam na íntegra o Parecer de seu Relator. É o nosso Parecer.


WALTER MULINARI DE SOUZA
Presidente


DAVID MERIGUETI
Membro